

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 311/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui o mês da avosidade a ser comemorado anualmente em julho no Calendário Oficial do Estado.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 311/2023, de autoria da Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**, que “Institui o mês da avosidade a ser comemorado anualmente em julho no Calendário Oficial do Estado”.

Afirma a Autora que os avós desempenham um papel fundamental na vida de muitas famílias, e são exemplos de acolhimento, cuidado e proteção aos netos, além de sabedoria aos demais membros da família, sendo consultados para conselhos dos mais diversos. Nos últimos anos, eles se tornaram figuras centrais na manutenção e organização de domicílios, seja financeiramente, ou ainda, por assumirem a custódia dos netos. No entanto, nem sempre essa importância é devidamente reconhecida e valorizada pela sociedade.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.





O Estado não tem Calendário Oficial do Estado e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretária de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **311/2023**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

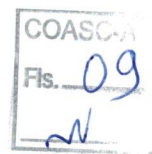
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2023.

Institui o Mês da Avosidade, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mês de julho como mês da avosidade, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de reconhecer e honrar a importância dos avós na sociedade, promovendo a interação, o respeito e o fortalecimento dos familiares entre as gerações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) ANDRÉ COSTA GIPÃO, referente ao(a) Ph n° 311 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023

Deputado NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()